



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre as medidas adotadas pelo órgão ministerial sob seu comando a respeito da sobreposição de imóveis rurais registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a terras indígenas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre as medidas adotadas pelo órgão ministerial sob seu comando a respeito da sobreposição de imóveis rurais registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a terras indígenas.

Nesses termos, requisitam-se:

1. O número de imóveis rurais registrados no CAR sobrepostos a terras indígenas.
2. O número total e os Cadastros Ambientais Rurais classificados como "pendentes", em virtude de ter sido constatada a sobreposição do imóvel a terra indígena, bem como a data de notificação de cada uma dessas irregularidades.
3. O número total e os Cadastros Ambientais Rurais classificados como "cancelados", em virtude de não ter sido atendida a



notificação de correção da sobreposição referida no item anterior, no prazo definido pelo órgão.

4. Caso existentes, o número total e os Cadastros Ambientais Rurais cancelados nos termos do item anterior, bem como as ações adotadas pelo órgão para a desocupação dos imóveis e a reintegração de sua posse à União e aos legítimos usufruidores, definidos pelo § 2º do art. 231 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a Nota Técnica nº 6, de março de 2021, do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), as terras indígenas amazônicas (TIs) têm sido alvo de sistemático processo de grilagem, favorecido por mecanismos travestidos de legalidade, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Com a grilagem decorrem e são origem o desmatamento e a utilização indevida do fogo, um ciclo contínuo de causa e efeito, que apenas se avoluma no tempo.

De acordo com a nota,

"Entre 2016 e 2020, a área registrada irregularmente dentro das TIs na Amazônia aumentou 55%: se antes já havia cerca de 2,3 milhões de hectares declarados como propriedade particular nas terras destinadas aos indígenas, em cinco anos essa área pulou para 3,57 milhões de ha – quase seis vezes o Distrito Federal. O número cadastros aumentou 75% no mesmo período, passando de 3.517 para 6.170."

O CAR é um cadastro autodeclaratório. Após a etapa de registro no CAR, feita pelo proprietário ou posseiro, ocorre uma fase de validação das informações, por parte do poder público.

Conforme apontado no relatório de avaliação de políticas públicas da Comissão de Meio Ambiente (CMA) de 2017, sobre os instrumentos econômicos do Código Florestal, “uma das principais limitações do CAR é a sobreposição dos imóveis, dada a imprecisão das informações fundiárias”, o que pode gerar falhas.

Mas seríamos ineptos se atribuíssemos a maioria dessas sobreposições à boa fé. A mesma nota do Ipam observa que os grandes imóveis, aqueles com mais de 1.000 ha, portanto de quem detém mais poder econômico, representam 88% da sobreposição de CAR com TIs, algo em torno de 3,15 milhões de ha, uma área maior do que a do estado de Sergipe.

Sabemos também que, de acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o CAR não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco substitui o cadastramento junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Porém, isso não tem mudado o fato: são maiores as taxas de desmatamento e queimadas em TIs que têm áreas com sobreposição ao CAR do que as TIs que não exibem essa sobreposição, o que evidencia ser a grilagem das terras, legitimada por essa sobreposição, a principal causa dessa discrepância.

Não é de hoje que essa sobreposição é conhecida pelo poder público. Desde de 2018, todos os estados da Região Norte têm mais de 100% de sua área registrada no CAR, conforme informações do próprio Serviço Florestal Brasileiro.

Considerando suas atribuições específicas, porém a imperatividade do tratamento interdisciplinar e transversal de determinados assuntos, como as questões ambiental, fundiária e indígena, é hora de sabermos as medidas adotadas pelo MAPA a partir dessas informações, em particular o que tem feito essa pasta para garantir que as terras indígenas amazônicas continuem destinadas como tal

e mantenham sua funcionalidade ambiental e cultural, de acordo com os costumes dos usufruidores que a Constituição Federal lhes assegurou.

Nesses termos, apresentamos o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente



SF/21135.36190-56 (LexEdit)